

## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.862 de 26 de março de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 20 de março de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Social da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
  - Art. 2°. O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:
  - I- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - II- um representante dos professores da educação básica pública;
  - III- um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
  - V- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI- dois representantes dos estudantes emancipados ou maiores e capazes, da educação básica pública;
  - VII- um representante do Conselho Municipal de Educação;
  - VIII- um representante do Conselho Tutelar.
- § 1°. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.
- § 2°. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada recondução para o mandato subseqüente.
- § 3°. A atuação dos membros do Conselho é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

we



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## Art. 3°. Compete ao Conselho:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
  - II. supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.
- Art. 4°. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Paulo Luiz Martinelli

Secretário